



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 04/2007

Alterada pela Resolução nº 11, de 19 de junho de 2007

Vide Resolução nº 39, de 4 de novembro de 2008

Vide Resolução nº 10, de 24 de agosto de 2011

**INSTITUI O PROJETO CONCILIAR, CRIA E
NORMATIZA AS CENTRAIS DE CONCILIAÇÃO E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a missão constitucional do Poder Judiciário de entrega da prestação jurisdicional de maneira célere e eficaz;

CONSIDERANDO a importância da conciliação para a consecução desse objetivo, especialmente nas Comarcas de maior volume de processos; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Conciliar e criar as Centrais de Conciliação, competentes para promoverem a prévia conciliação entre as partes nos processos judiciais cíveis onde sejam discutidos direitos que admitam transação.

~~**Art. 2º** O Projeto Conciliar e a respectiva Central de Conciliação serão implantados como projeto piloto na comarca de Maceió, para atuarem por um período de 90 (noventa) dias, com início em 19 (dezenove) de março de 2007.~~

Art. 2º. O Projeto Conciliar e a respectiva Central de Conciliação funcionarão em caráter permanente no Estado de Alagoas, mantida a estrutura existente na Comarca de Maceió. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 19 de junho de 2007\)](#)

Parágrafo único. Nas demais Comarcas, as Centrais de Conciliação serão implantadas mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, por sugestão do Coordenador-Geral, após



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

solicitação do Juiz Superintendente do Foro, ouvido o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 3º Atuam no Projeto Conciliar:

- I - o Coordenador-Geral;
- II - os Juizes-Orientadores;
- III - o Supervisor de Estágio; e
- IV - os Estagiários-Conciliadores.

Art. 4º Compete ao Coordenador-Geral, escolhido e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre os Juizes de Direito da circunscrição judiciária em que for implantado o Projeto Conciliar, sem prejuízo das suas atribuições, ouvido o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas:

- I - supervisionar a atuação das Centrais de Conciliação, expedindo instruções para o seu melhor funcionamento; e
- II - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça, fundamentadamente, a instalação, a extinção e a suspensão temporária das atividades da Central de Conciliação.

Parágrafo único. Enquanto não instaladas as demais Centrais de Conciliação, funcionará como Coordenador-Geral o Juiz-Orientador daquela já instalada, sem prejuízo de suas funções.

Art. 5º Compete aos Juizes-Orientadores, escolhidos dentre os Juizes de Direito da circunscrição judiciária em que for implantado o Projeto Conciliar, e designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de outras atribuições que sejam correlatas com a atividade conciliatória:

- I – supervisionar e presidir as sessões de conciliação;
- II - despachar os processos no âmbito da Central de Conciliação;
- III - homologar os acordos; e
- IV - orientar os Estagiários-Conciliadores nas questões jurídicas.

Art. 6º Compete ao Supervisor de Estágio, sem prejuízo de outras atribuições que sejam correlatas com a atividade conciliatória:

- I - treinar, avaliar e supervisionar os Estagiários-Conciliadores; e
- II -elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos Estagiários-Conciliadores, a ser encaminhado ao Coordenador do local onde o Projeto esteja instalado.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio será escolhido dentre os Psicólogos e Assistentes Sociais, com reconhecida formação acadêmica, que compõem a equipe interprofissional do Tribunal de Justiça, a qual prestará apoio psico-social ao Projeto Conciliar, bem como efetuará estudos psicológicos e sociais às Varas de Família e a quaisquer outras Varas das Comarcas do Estado.

Art. 7º Compete aos Estagiários-Conciliadores, selecionados através de procedimento de seleção simplificada dentre estudantes das Faculdades de Direito e de Psicologia com as quais o Tribunal de Justiça mantiver convênio, não observado para os fins desta, o art. 10 da Resolução n.º 01/2005, sem prejuízo de outras atribuições que sejam correlatas com a atividade conciliatória:

- I - ouvir e conciliar as partes, supervisionados pelos Juízes-Orientadores; e
- II - redigir e visar os termos de acordo, os quais serão homologados pelos Juízes-Orientadores.

Parágrafo único. Poderão ser requisitados, em caráter transitório, até que seja efetuada seleção simplificada para a escolha de Estagiários-Conciliadores, Estagiários atualmente lotados nas unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 8º Integrarão cada Central de Conciliação servidores designados pelo Plenário do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Presidente ou do Corregedor-Geral da Justiça, aos quais incumbirá:

- I - atender às partes e aos seus procuradores;
- II - organizar as pautas das sessões de conciliação;
- III - providenciar a confecção de formulários, conforme modelos padronizados;
- IV - providenciar as publicações oficiais dos expedientes respectivos; e
- V – exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela lei e pelos regulamentos.

Art. 9º A conciliação prévia ocorrerá, preferencialmente, nos processos referentes a:

- I - pedido, oferta, revisão, exoneração e execução de alimentos;
- II - separação judicial, consensual ou litigiosa;
- III – divórcio direto ou indireto, consensual ou litigioso;
- IV – reconhecimento e dissolução de união estável;
- V – investigação de paternidade;
- VI – guarda; e
- VII – regulamentação de visita.

Art. 10. Distribuído o feito, o Juiz da respectiva Vara designará data e hora para realização da sessão de conciliação, de acordo com pauta previamente comunicada pela Central de Conciliação.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. O Juiz da respectiva Vara ordenará a citação e a intimação das partes, bem assim a intimação do Ministério Público, quando, então, os autos serão remetidos à Central de Conciliação.

Art. 11. Na sessão de conciliação, o Estagiário-Conciliador, supervisionado pelo Juiz-Orientador, dará oportunidade para que as partes exponham suas razões, ouvindo-as atentamente e diligenciando para que se obtenha a conciliação, a qual será homologada.

Art. 12. Obtida a conciliação, será lavrado termo, e, logo após o parecer do Ministério Público, o acordo será homologado pelo Juiz-Orientador, quando, ato contínuo, os autos serão devolvidos à Secretaria da Vara de origem.

Parágrafo único. No caso de não ser obtida a conciliação, será lavrado termo e os autos seguirão conclusos ao Juiz-Orientador, o qual adotará as medidas legais cabíveis e efetuará a devolução à Secretaria da Vara de origem.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Coordenador-Geral das Centrais de Conciliação.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 6 de março de 2007.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES